CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27.1503/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.171/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REIGÃO NORTE DO CEARÁ LTDA, CNPJ Nº 35.202.279/0001-70, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REIGÃO NORTE DO CEARÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.202.279/0001-70, com endereço situado na Rua Deputado Vicente Ribeiro, nº 438, Centro, no Município de Carnaubal-CE, CEP 62375-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda e na discriminado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à produção de cada cooperado, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e lista de fornecedores participantes apresentada no Projeto de Venda.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 459.650,99 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante

anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. Discriminação dos produtos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
03	Abacate	Kg	500	Mensal	R$ 10,19	R$ 5.095,00
06	Banana	Cento	1.071	Mensal	R$ 76,99	R$ 82.456,29
11	Cebola	Kg	6.430	Mensal	R$ 7,99	R$ 51.375,70
12	Cenoura	Kg	3.500	Mensal	R$ 9,13	R$ 31.955,00
13	Cheiro Verde	Und	9.500	Mensal	R$ 2,78	R$ 26.410,00
15	Laranja	Cento	2.410	Mensal	R$ 78,60	R$ 189.426,00
18	Mamão	Kg	1.900	Mensal	R$ 7,99	R$ 15.181,00
19	Manga	Kg	2.700	Mensal	R$ 8,31	R$ 22.437,00
20	Maracujá	Kg	300	Mensal	R$ 16,30	R$ 4.890,00
22	Melancia	Kg	5.510	Mensal	R$ 2,50	R$ 13.775,00
23	Melão	Kg	900	Mensal	R$ 8,45	R$ 7.605,00
25	Pepino	Kg	500	Mensal	R$ 7,69	R$ 3.845,00
28	Tomate	Kg	500	Mensal	R$ 10,40	R$ 5.200,00

Parágrafo único: Não existe a obrigatoriedade de o órgão CONTRATANTE requisitar a totalidade dos quantitativos prevista no quadro da alínea 'c', devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2082 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.50 – MATERIAL DE CONSUMO**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO** **552 – PNAE**
Valor Previsto	**R$ 598.987,50** **R$ 598.987,50**

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170

Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170 Dados: 2024.03.15 09:13:35 -03'00'

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
7.1.5. Cometer fraude fiscal;
7.1.6. Não mantiver a proposta.
7.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
7.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;
7.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º, do artigo 57, da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem comoo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolare documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170

Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170
Dados: 2024.03.15 09:13:17 -03'00'

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e lo- cal constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

11.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

11.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE eoutras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 001/2024, pela

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170

Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170
Dados: 2024.03.15 09:13:01 -03'00'

Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir qualquer controvérsia quese originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Maior-PI, 15 de março de 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIA:35202279000170
Dados: 2024.03.15 09:12:23 -03'00'

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REIGÃO NORTE DO CEARÁ LTDA
CNPJ Nº 35.202.279/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518FCAF0CD13E46

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27.1503/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.171/2024

Contrato nº 27.1503/2024. **Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Campo Maior-PI. Fundamento:** Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATADO(A):** a Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceará LTDA, inscrito no CPF nº 374.604.203-8CNPJ nº 35.202.279/0001 -70. **Valor do Contrato:** R$ 459.650,99 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos). **Data de Assinatura:** 15/03/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (CONTRATANTE), e a Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceará LTDA (CONTRATADO).

Id:0F8BE6CD96A9426F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Campo Maior, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam convalidados os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior - PI, 26 de março de 2024.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE 03ª TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.1608/2021

ESPÉCIE: 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1608/2021. **Procedimento:** Dispensa de Licitação nº 012/2021-SEMED. **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TEREZA DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.075.118/0001-65. **OBJETO CONTRATUAL:** Locação de imóvel para o funcionamento da escola municipal de Nossa Senhora de Lourdes no município de Campo Maior-PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57 da Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Srª. Maria José Andrade Santos, pela **LOCATÁRIA** e de outro lado a CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TEREZA DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, neste ato representada pela Srª Maria da Assunção Morais, doravante denominado **LOCADOR**.

Id:0047EAA191BB41F0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 091/2024

Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão de realização do Processo de Seleção de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuar, de forma voluntária, no Programa Educação Maior, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Campo Maior (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o "Programa Educação Maior", criado por meio do Decreto nº 005/2024, que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Educação Maior', no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a Educação de Tempo Integral compreende não apenas a permanência do aluno na Escola, mas, a oferta de oportunidade educacional em período complementar, sendo o mínimo de 7 (sete) horas, com realização de atividades integradas que possam fortalecer e favorecer a aprendizagem, desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento pleno do estudante voltadas para a formação humana;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a *Comissão de realização do Processo Simplificado de Seleção de* Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuar, de forma voluntária, no "Programa Educação Maior", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Maior.

Parágrafo único. A comissão será constituída por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar para compor a Comissão, sob a coordenação do primeiro, as seguintes pessoas:

I. José Peres de Oliveira Filho
II. Kátia Luciana Noléto de Araújo Dantas
III. Auryana de Melo Gomes
IV. Sayra Cristina Ibiapina Marques
V. Maura Reijane Santiago Lustoza

Art. 3º O trabalho desta Comissão não se constitui em atividade remunerada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 18 de março de 2024.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:167C42276A5B4468

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Ato: Ato de Cooperação Técnica 01.2503/2024 - MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS x PREFEITURA MUNICÍPAL DE COCAL - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Partes: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS x PREFEITURA MUNICÍPAL DE COCAL - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Objeto: Adesão ao SRP da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 010/2024 da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCMXCVIII do dia 31/01/2024.
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.